

Ao Expediente

Garça, 21 de 10 de 1949

Presidente

7/06
=PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 30º do Regimento Interno - Resolução nº 5 de 31 de Janeiro de 1.949, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão aos sábados, às 20 horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, e quando esse dia for feriado no 1º dia útil imediato."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 1949

Manoel Galdino de Carvalho
Manoel Galdino de Carvalho
Vereador

Art. 1º - O presente projeto de resolução nº 1 do Conselho Interno - Resolução

nº 2 de 31 de Janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias 2º

terça, com duração máxima de 4 (quatro) horas, e quando esse dia for feriado

no 1º dia útil imediato."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 1949

Assinado e rubricado

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE Lei Nº 7

O projeto de Lei n.º 7, de fls. 2, foi considerado objeto de
deliberação na 46ª Sessão Extraordinária realizada em 31
Outubro 1949

Câmara Municipal do Cargo 3 de Chamada 1949

Paulo Augusto
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de Justiça
em 3 de 11 de 1949
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

=PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/4

=PARECER Nº 49=

Em exame o projeto de resolução n. 7/49, em que é interessado o vereador Manoel Galdino de Carvalho, relativamente a alteração da redação do § 1º do artigo 30º, do Regimento Interno, chegamos a seguinte conclusão:

a) dispõe o artigo 44 da Lei Orgânica dos Municípios que nenhuma alteração regimental poderá ser feita sem proposta escrita e discutida pelo menos em duas sessões;

b) a proposição, como se evidência está escrita, e, quanto as discussões somos de parecer que deve prevalecer o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica, pois, o Regimento Interno, no seu § único do artigo 56, dispõe que terão somente uma discussão:- "a) - as resoluções sobre atos e serviços da Câmara;

c) quanto a conveniencia da alteração proposta pelo vereador Galdino de Carvalho, no seu projeto de resolução, não vê, esta Comissão, nenhuma inconveniencia a sua aceitação.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em Plenário.

E o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1949

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros
Presidente - Relator

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROPOSTA Nº 19

Em virtude do projeto de resolução nº 19, em 19 de maio de 1942, em sessão pública, foi aprovado o seguinte texto:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pelo Decreto nº 19, de 19 de maio de 1942, terá a seguinte composição:

a) O Presidente do Conselho Municipal de Educação, eleito pelo Conselho Municipal de Educação, por voto direto, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

b) O Conselho Municipal de Educação, no seu primeiro ano de funcionamento, terá a seguinte composição:

1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, eleito pelo Conselho Municipal de Educação, por voto direto, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

2º - O Conselho Municipal de Educação, no seu primeiro ano de funcionamento, terá a seguinte composição:

-pla

=EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/49=

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Art..... Ficam introduzidas, na Resolução n. 5, de 31 de Janeiro de 1949, Regimento Interno, as seguintes Alterações:

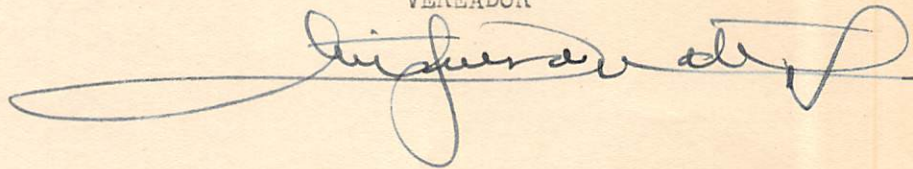
Ao artigo 3º - inclua-se um paragrafo único com esta redação: " §..... A eleição das Comissões Permanentes, poderá ~~ser~~ ^{se} realizada em sessão extraordinária"

Ao artigo 33º - acrescente-se um paragrafo com esta redação: " §..... As sessões extraordinárias terão um expediente de 45 (quarenta e cinco) minutos, improrrogáveis".

Ao artigo 16º parágrafo 2º suprima-se o adverbio "N A O".

Garça, 5 de Dezembro de 1949

Dr. Antonio Gomes de Matos
VEREADOR



-MEMORANDUM TO THE SECRETARY OF THE ARMY-

Subject: [Illegible]

1. [Illegible]
2. [Illegible]
3. [Illegible]
4. [Illegible]
5. [Illegible]
6. [Illegible]
7. [Illegible]
8. [Illegible]
9. [Illegible]
10. [Illegible]

Very truly yours,
[Illegible Signature]
[Illegible Title]

=EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/49=

- 1 - Inclua-se apos o art. 2º, um paragrafo com a seguinte redação:

" §..... Se nenhum candidato tiver obitido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutinio entre os dois mais votados e repetindo-se o caso ter-se-á por - eleito, o que alcançar maior votação, sendo que, em caso de empate, o eleito será o mais idoso."

~~Suprime-se o § 1º de artigo 62º.~~

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1949

Leopoldo Affonso de Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

=PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/49=

=PARECER Nº 22=

Ao Expediente

Garça, 9 de 12 de 1949

Presidente

Ao projeto de resolução n. 7/49, oferecemos, de acordo com o vendido na 53ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de Dezembro, a seguinte redação final:

=Projeto de Resolução nº 7/49=

A Câmara Municipal decreta a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam introduzidas na Resolução n. 5, de 31 de Janeiro de 1949 Regimento Interno, as seguintes alterações:

I - O artigo 2º passa a ter mais um parágrafo com a seguinte redação:

" § 1º - Se nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados e repetindo-se o caso ter-se-á por eleito, o que alcançar maior votação, sendo que, em caso de empate, o eleito será o mais idoso."

II - O artigo 3º passa a ter um parágrafo com a seguinte redação:

" § único - A eleição das Comissões Permanentes poderá realizar-se em sessão extraordinária."

III - O parágrafo 2º do artigo 16º fica assim redigido:

" § 2º - O vereador licenciado poderá reassumir as suas funções em sessão extraordinária."

IV - O parágrafo 1º do artigo 30º fica assim redigido:

" § 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão aos sábados, às 20 horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, e quando esse dia for feriado, no 1º dia útil imediato."

V - O artigo 33º passa a ter mais um parágrafo com a seguinte redação:

" § 3º - As sessões extraordinárias terão um expediente de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ildefonso Mezenha de Arruda

Ildefonso Mezenha de Arruda
Presidente

Telemaco Fernandes

Telemaco Fernandes
RELATOR

Clovis Dantas Ramalho
Clovis Dantas Ramalho
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149

As Excmas.

Garça, 9 de ...

As Excmas. Srs. Vereadores, a seguinte resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149

Art. 1º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 4º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 5º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 6º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 7º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 8º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 9º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 10º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 11º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 12º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 13º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 14º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 15º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 16º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



-RESOLUÇÃO Nº 12/49-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam introduzidas na Resolução n. 5, de 31 de Janeiro de 1,949, Regimento Interno, as seguintes alterações:

I - O artigo 2º passa a ter mais um parágrafo com a seguinte redação:

" § 1º - Se nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados e repetindo-se o caso ter-se-á por eleito, o que alcançar maior votação, sendo que, em caso de empate, o eleito será o mais idoso."

II - O artigo 3º passa a ter um parágrafo com a seguinte redação:

§ único - A eleição das Comissões Permanentes poderá realizar-se em sessões extraordinárias."

III - O parágrafo 2º do artigo 16º fica assim redigido:

"§ 2º - O vereador licenciado poderá reassumir as suas funções em sessão extraordinária."

IV - O parágrafo 1º do artigo 30º fica assim redigido:

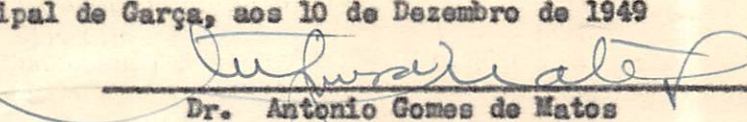
" § 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão aos sábados, às 20 horas, com duração máxima de 4 (quatro) horas, e quando esse dia for feriado, no 1º dia útil imediato."

V - O artigo 33º passa a ter mais um parágrafo com a seguinte redação:

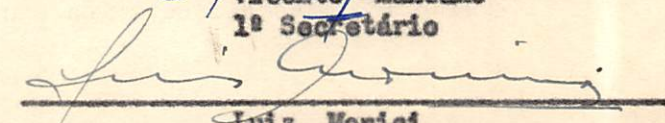
" § 3º - As sessões extraordinárias terão um expediente de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

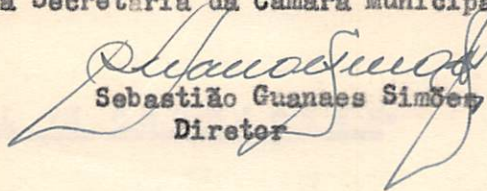
Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Dezembro de 1949


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente


Vicente Manzano
1º Secretário


Luiz Monici
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
Diretor